

**LEI N.º 2.442/2004
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004**

**“Dispõe sobre Plano Municipal de
Educação e dá outras providências”**

**MARI INEZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento
anexo, com duração de 10 (dez) anos.**

**Art. 2º - O Município, em articulações com a União, o Estado, e a sociedade civil
procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.**

**§ 1º O Poder legislativo por intermédio da Comissão de Educação e Cultura, acompanhará a
execução do Plano Municipal de Educação.**

**§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à
Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes: com vistas à correção de deficiência
e distorções.**

**Art. 3º - O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação próprio e/ou em
cooperação com a União e o Estado, e estabelecerá os mecanismos necessários ao
acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.**

**Art. 4º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar
suporte às metas constantes do Plano Municipal da educação.**

**Art. 5º - Os poderes Executivos e Legislativo do Município de Uchoa, empenhar-
se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para
que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implementação.**

**Art. 6. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Uchoa, 20 de setembro de 2004

**MARI INEZ VENTURA MAZZI
Prefeita Municipal**

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da Prefeitura

**NÉRCIO MAZZI
Diretor Municipal de Administração e Finanças**